



**Federação Portuguesa de Natação
Associação Portuguesa de Técnicos de Natação**

**Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º 15/2024
Atividades Regulares**

Entre:

A **FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE NATAÇÃO**, adiante designada abreviadamente por FPN, pessoa colectiva n.º 501 665 056, com sede na Moradia do Complexo do Jamor, Estrada da Costa, Cruz Quebrada, representada neste acto pelo seu Presidente, António José Rocha Martins da Silva,

e
A **ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE TÉCNICOS DE NATAÇÃO**, pessoa coletiva n.º **500 812 004**, com sede no Centro de Negócios e Inovação de Rio Maior, Pavilhão Multiusos, Entrada Norte, Av. Dr. Mário Soares, 2040-413 Rio Maior, representada neste ato pelo seu Presidente, Aldo Filipe Matos Moreira Carvalho da Costa, nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto do contrato**

1. Constitui objeto do presente contrato, conceder à Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, os apoios financeiros, destinados à execução do seu Plano de Atividades, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano
2. O conteúdo dos programas de desenvolvimento desportivo de âmbito formativo a que Associação Portuguesa de Técnicos de Natação se vincula obedece ao disposto nos artigos 11º, 12º e 15º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, com as necessárias adaptações.

**CLÁUSULA SEGUNDA
Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e seu prazo de execução termina em 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA
Comparticipação Financeira**

1. A participação financeira a prestar pela FPN, à Associação Portuguesa de Técnicos de Natação, para apoio às atividades mencionadas no objeto e no âmbito das finalidades aí previstas, designadamente, a execução do Projeto de Desenvolvimento da Prática Desportiva, referido na Cláusula Primeira, é do montante de **10.000,00€ (dez mil euros)** sendo:
 - a) O montante de **8.000,00€ (dez mil euros)** referente às atividades regulares de âmbito formativo;
 - b) O montante de **2.000,00€ (dois mil euros)** referente à participação na organização do Congresso técnico-científico da APTN.
2. A alteração dos fins a que se destina a participação financeira prevista neste contrato só poderá ser feita mediante autorização da FPN, com base em proposta fundamentada da Associação.

**CLÁUSULA QUARTA
Disponibilização da participação financeira**

1. A participação referida na alínea a) da Cláusula Terceira será disponibilizada nos seguintes termos:
 - a) O montante de **3.000,00€ (três mil euros)** já entregues como adiantamento.
 - b) O montante de **5.000,00€ (cinco mil euros)** após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

2. A participação referida na alínea b) da Cláusula Terceira será disponibilizada após a entrega do relatório técnico e financeiro do Congresso Técnico Científico da APTN.

**CLÁUSULA QUINTA
Obrigações da Associação**

1. São obrigações da Associação:
 - a) Cumprir com todas as finalidades compreendidas no objeto do Contrato e descritas na Cláusula Primeira;
 - b) Executar o plano de atividades e respectivo orçamento, apresentados na FPN, e que constituem objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos nele expressos;
 - c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução do presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo, sempre que solicitados pela FPN;

**CLÁUSULA SEXTA
Incumprimento das obrigações da Associação**

1. O incumprimento, por parte da Associação, das obrigações referidas na Cláusula anterior implicará a suspensão dos apoios e participações financeiras e outras, por parte da FPN.
2. O incumprimento do disposto nas alíneas a), e b) da Cláusula anterior, por razões não fundamentadas, confere à FPN o direito à resolução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA
Obrigações da Federação**

São obrigações da FPN prestar os apoios e participações mencionados na Cláusula Quarta, desde que cumpridas as obrigações por parte da Associação, bem como verificar o exato cumprimento das finalidades do presente contrato e o desenvolvimento do Plano de atividades apresentado pela Associação, procedendo ao auxílio, acompanhamento e controlo da sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA
Cessação do contrato**

1. A vigência do presente contrato cessa:
 - a) Quando estiverem cumpridos os objetivos e concluído o programa de atividades que constituem o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à Associação se torne objetiva e definitivamente impossível a execução do Plano de Atividades;
 - c) Quando a FPN exerça o seu direito de resolver o contrato;
 - d) Com o incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da Associação.
2. A cessação do contrato efectua-se nos termos do artigo 26º, do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.
3. A cessação do contrato poderá conferir direito de restituição à FPN, nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA NONA
Publicitação dos apoios**

O presente contrato-programa é publicitado no site da FPN, para cumprimento do dever estabelecido no Dec-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.

**CLÁUSULA DÉCIMA
Casos omissos**

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Litígios

Para dirimir quaisquer litígios emergentes da interpretação ou aplicação do presente contrato será competente o Tribunal Cível da Comarca de Oeiras, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, na Cruz Quebrada, em 19 de setembro de 2024

O Presidente da
Federação Portuguesa de Natação

(António Silva)

O Presidente da
Associação Portuguesa de Técnicos de Natação

(Aldo Filipe Matos Moreira Carvalho da Costa)